



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- LEI Nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
- DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 013/2017
- AVISO DE PUBLICAÇÃO – TORNA SEM EFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a disciplina de sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações aditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h às 19:00h;

II - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19:00h às 22:00h;

III- 50 dB (Cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h às 7:00h.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Único – Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 8:00h e 18:00h e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:59:59h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 5º - Ficam proibidos a emissão de sons e ruídos de empreendimentos ou atividades citadas no Artigo 3º dessa lei em zonas sensíveis à ruído ou zonas de silêncio. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares.

Art. 6º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Único – A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 8º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora será requerido à Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

- a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
- c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - alvará de localização e funcionamento.

Art. 9º - O Alvará para Utilização Sonora será expedido pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos desta Lei.

Art. 10º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade de 01 (dois) anos, contado a partir da data de sua expedição.

Art. 11º – Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 6º terão um prazo de 90 (noventa) dias para serem adaptados ao disposto nesta Lei e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 12º – A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE), respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Único – O requerimento para autorização de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

Art. 13º – Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

Parágrafo Único – A multa prevista para a infração do disposto no “caput” deste artigo será de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 14º - Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre as 8:00h e 18:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por esta Lei.

Art. 15º – Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00h e 21:59:59;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 16º – Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará de autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 17º – A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 18º – O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de R\$1.500,00 (mil e quinhentas reais) por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 19º – O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

Art. 20º – A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Único – O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivando o pagamento de R\$20,00 (Vinte Reais) por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

Art. 21º – A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

Art. 22º – A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

Art. 23º – A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 24º – Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo Único – A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 25º – Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.

Art. 26º – O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Polícia Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 27º – Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 28º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 262 de 31 de Dezembro de 2013.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM, 29 DE NOVEMBRO de 2017.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

TABELA I
MULTAS DB ACIMA DO PERMITIDO MULTA EM REAIS

DECIBÉIS ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM REAIS
0,1 a 5	R\$ 150,00
5,1 a 10	R\$ 180,00
10,1 a 15	R\$ 240,00
15,1 a 20	R\$ 330,00
20,1 a 25	R\$ 500,00
25,1 a 30	R\$ 1.000,00
30,1 a 35	R\$ 2.000,00
35,1 a 40	R\$ 4.000,00
40,1 a 45	R\$ 8.000,00
Acima de 45	R\$ 25.000,00

TABELA II
MEDIÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA

Nível de Pressão Sonora Máximo – DB (A)	Distância de Medição (Metros)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM, 29 DE NOVEMBRO de 2017.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NOVEMBRO/2017

DECRETO 13/2017

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 3.118.400,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 311 / 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2026 PRESERV DAS MANIF POPUL, CULT E CÍVICAS		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
		Soma da Ação: 40.000,00
		Soma da Unidade: 40.000,00
2200 GABINETE DO PREFEITO		
2003 MAN DOS SERV TEC E ADM DO BABINETE		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	2.500,00
		Soma da Ação: 32.500,00
		Soma da Unidade: 32.500,00
3300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2005 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC SOC		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	400.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
		Soma da Ação: 455.000,00
		Soma da Unidade: 455.000,00
4400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
		Soma da Ação: 15.000,00
0003 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	15.000,00
46907100 - 0100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.000,00
		Soma da Ação: 115.000,00
2006 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TEC ADM E ENC GER		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
		Soma da Ação: 1.500,00
		Soma da Unidade: 131.500,00
5500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1021 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO		
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
		Soma da Ação: 63.000,00
2015 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC GER		
31901100 - 7101000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255.000,00
33903500 - 7101000	Serviços de Consultoria	10.500,00
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Soma da Ação: 266.500,00
2017 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENS FUNDAMENTAL		
31900400 - 0118000	Contratação Por Tempo Determinado	130.000,00
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	655.000,00
		Soma da Ação: 935.000,00
2102 SERV DE TRANS ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - 0104000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
		Soma da Ação: 430.000,00
		Soma da Unidade: 1.694.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NOVEMBRO/2017

DECRETO 13/2017

6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2051	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV ADM E ENC GERAIS	
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
33901400 - 6102000	Diárias - Civil	5.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	28.000,00
2053 ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERV DE MÉDIA E ALTA CPLEX		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00
	Soma da Ação:	65.000,00
2054 SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 0114000	Material de Consumo	14.100,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Soma da Ação:	55.100,00
	Soma da Unidade:	148.100,00
7700 SEC MUN DE INFRAESTR TRANSP E SERV URBANOS		
1028	REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	70.000,00
	Soma da Ação:	70.000,00
2040 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÉCN ADM E ENC GER		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
	Soma da Ação:	215.000,00
2041 MAN DO SERV DE LIMPEZA URBANA		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	385.000,00
9909 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2010	DES DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE ALTA COMPLE - PFAC	
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
2027 DESENV DAS AÇÕES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	6.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.800,00
	Soma da Ação:	23.800,00
2030 SERV DE CONVIV E FORTAL DE VÍNCULOS - SCFV		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	29.000,00
	Soma da Ação:	29.000,00
2031 SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E FAMÍLIA		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	19.000,00
	Soma da Ação:	19.000,00
2063 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA (IGD-BF)		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	81.800,00
9912 FUNDO MUN DO DIREIT DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2035	DESENV DAS AÇÕES DO FMDCA - CMDCA	
33504300 - 0100000	Subvenções Sociais	150.000,00
	Soma da Ação:	150.000,00
	Soma da Unidade:	150.000,00
	Total Geral:	3.118.400,00
Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:		
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2111 APOIO AO ESPORTE AMADOR		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	88.000,00
	Soma da Ação:	88.000,00
	Soma da Unidade:	88.000,00

Contabilis - Gestão Pública / /

Emitido em: 20/12/2017

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NOVEMBRO/2017

DECRETO 13/2017

1111 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
1113 REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO E FEIRA LIVRE		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		40.000,00
4400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2066 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TEC ADM E ENC GER		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
5500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	96.000,00
Soma da Ação:		96.000,00
2015 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÉCN ADM E ENC GER		
33903000 - 7101000	Material de Consumo	90.000,00
33903300 - 7101000	Passagens e Despesas Com Locomoção	20.000,00
Soma da Ação:		110.000,00
2017 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENS FUNDAMENTAL		
33903000 - 0119000	Material de Consumo	320.000,00
33903600 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Soma da Ação:		340.000,00
2023 DISTR DE ALIM ESC PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBL		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	25.000,00
33903000 - 0115000	Material de Consumo	400.000,00
Soma da Ação:		425.000,00
2100 FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - EJA		
31900102 - 0119000	APOSENTADORIAS E REFORMAS - RECURSOS DO TESOURO	20.000,00
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.000,00
Soma da Ação:		49.000,00
2102 SERV DE TRANS ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33900300 - 0119000	PENSÕES CIVIS	35.000,00
Soma da Ação:		35.000,00
Soma da Unidade:		1.055.000,00
6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2051 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV ADM E ENC GERAIS		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	50.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	133.400,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Soma da Ação:		233.400,00
2053 ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERV DE MÉDIA E ALTA CPLEX		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	45.000,00
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	260.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Soma da Ação:		415.000,00
2054 SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	88.000,00
33903400 - 6102000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.000,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Soma da Ação:		158.000,00
2058 AQUIS E DISTR DE MEDIC E INSUM DA ASSIST FARM		
33903200 - 6102000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	34.000,00
Soma da Ação:		34.000,00
2107 SERV ESPEC EM SAÚDE MENTAL		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		870.400,00
7700 SEC MUN DE INFRAESTR TRANSP E SERV URBANOS		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NOVEMBRO/2017

DECRETO 13/2017

1006	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações		100.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
1028	REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2043	MAN DOS SERV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		160.000,00
		Soma da Ação:	160.000,00
		Soma da Unidade:	290.000,00
8800	SEC MUN DE DESENV, PLAN E MEIO AMBIENTE		
2050	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC GER		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais		35.000,00
		Soma da Ação:	35.000,00
		Soma da Unidade:	35.000,00
9912	FUNDO MUN DO DIREIT DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2035	DESENV DAS AÇÕES DO FMDCA - CMDCA		
33504300 - 0124000	Subvenções Sociais		720.000,00
		Soma da Ação:	720.000,00
		Soma da Unidade:	720.000,00
		Total Geral:	3.118.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO Mat.5682



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE PUBLICAÇÃO – TORNA SEM EFEITO

O município de Presidente Tancredo Neves torna público, para conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Termo de Ratificação e Extrato de Contrato do Processo Administrativo nº318, Inexigibilidade nº 026/2017, publicada no dia 11 de dezembro de 2017, da edição Nº 000203. Publicada no Diário Oficial do Município.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal